

PROJETO DE LEI Nº de 2017

(Do Sr. Áureo Lídio)

**Altera a Lei Nº 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos e dá
outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Nº 6.015/73 passará a ter a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Os cartórios deverão, ao final de cada semestre, informar ao poder executivo de cada município, o quantitativo de certidões de nascimento registradas, permitindo, assim, o planejamento das políticas públicas voltadas à assistência social, à saúde e à criação de vagas na educação infantil.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Áureo Lídio

Deputado Federal

Líder do Solidariedade - SDD

Justificativa

